



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 06/2021

Contrato de Locação de sistemas de informática, que entre si celebram, segundo os termos da Lei 8.666/93, de um lado, MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP, e, de outro, CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA; para Locação dos Sistemas de software de gestão pública, nas condições abaixo descritas:

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.130/0001-19, com sede na Av. Maurilio Bandeira, nº 206, centro, Maurilândia/TO, legalmente representada por seu Presidente o Senhor **Wal Pedro Fernandes Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG nº 445003-SSP/TO e CPF/906.201.193-49, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, centro, nesta cidade de Maurilândia/TO.

Contratado: **MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede a ACNO I Conjunto 01, Lote 3 A Av. JK Sala 34, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, neste ato representado por **EMILIA OLIVEIRA ANDRADE**, CPF: 006.806.191-94, brasileira, empresária, residente em Goiânia – GO, Que prontamente atendeu à solicitação desta Câmara Municipal.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Contratação de empresa especializada em implantação e locação de softwares, para escrituração contábil, folha de pagamento, modulo administrativo, modulo de serviços on-line, suporte técnico, treinamento com visitas in loco, junto à Câmara Municipal de Maurilândia – TO, durante os meses de janeiro/2021 a dezembro/2021.

Parágrafo Único: A Contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e em especial observância das cláusulas contratuais.

Cláusula Segunda: Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula Terceira: Da Remuneração e Forma de Pagamento

Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Cláusula Quarta: Da Responsabilidade do Contratado



O Contratado obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia com o exigido pela Contratante; auxiliar, analisar e propor soluções para as operações dos softwares instalados em microcomputadores da Contratante; realizar visitas periódicas à Contratante conforme solicitado; realizar atendimentos de emergência à Contratante.

Cláusula Quinta: Da Responsabilidade da Contratante

Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias à boa execução dos serviços e permitir à mesma livre acesso as instalações e equipamentos, quando da realização das visitas técnicas, sejam estas previstas ou referentes a chamados de emergência; comunicar ao Contratado todo e qualquer problema e/ou alteração nos softwares e equipamentos instalados; manter quitada rigorosamente em dia a mensalidade. O não pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade acarretará na suspensão temporária dos serviços, retornando o mesmo a após a quitação integral do débito. Em caso de não pagamento após 2 (duas) mensalidades seguidas, será caracterizada quebra de contrato, o que acarretará a multa prevista.

Cláusula Sexta: Equipe de Execução

A equipe responsável pela execução dos serviços será composta de pessoal da Contratada e do Contratante, cabendo a Contratada o treinamento do pessoal envolvido e a supervisão dos respectivos serviços.

Cláusula Sétima: Das Limitações de Responsabilidade

Os custos referentes ao laboratório e peças são de responsabilidade da Contratante.

Cláusula Oitava: Da Responsabilidade Trabalhista do Contratado

Será da responsabilidade exclusiva do contratado as despesas trabalhistas de seus funcionários, decorrente da execução do presente Contrato.

Cláusula Nona: Da Rescisão Contratual

Ambas as partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer momento, bastando avisar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima: Do Descumprimento das Cláusulas Contratuais

Qualquer das partes que descumprir qualquer cláusula deste Contrato incorrerá no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado monetariamente pelo índice oficial do governo até a data da rescisão.

Cláusula Décima Primeira: Da Fiscalização

Caberá ao contratante a fiscalização dos serviços a serem executados para constatação da sua conformidade com o objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da Funcional Programática 01.031.0001.2-001 Natureza da Despesa nº 3.3.90.39.00.00 do Orçamento Programa para o exercício corrente.



Cláusula Décima Terceira: Das Disposições Gerais

Os atendimentos serão feitos pelo Contratado, sendo que este contrato incide somente sobre softwares instalados em equipamentos da Câmara Municipal de Maurilândia/TO, no endereço da Contratante.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Maurilândia, Estado do Tocantins, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes para todos os efeitos legais.

Maurilândia /TO, 06 de janeiro de 2021.

Contratante:

Câmara Municipal de Maurilândia/TO
Wal Pedro Fernandes Barbosa
Presidente da Câmara

Contratada:

Emilia Oliveira Andrade
CNPJ: 10.451.784/0002-09

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF:

2ª) _____
Nome:
CPF/MF